



PROJETO DE LEI

Institui a Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no estado de Santa Catarina.

§ 1º Considera-se produto fitoterápico, para efeitos desta Lei, o medicamento obtido e elaborado a partir de matérias primas ativas vegetais, com finalidade profilática, terapêutica ou diagnóstica, com validação científica.

§ 2º A Política referida no "caput" seguirá as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Art. 2º A Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no estado de Santa Catarina tem como finalidade a integração harmoniosa entre os órgãos governamentais e a sociedade, fomentando a realização de ações intersectoriais, transversais e interdisciplinares.

Parágrafo Único. A Política descrita no caput do presente artigo visa estimular a colaboração entre diferentes setores, promovendo o desenvolvimento de atividades voltadas à fitoterapia, contribuindo para a saúde pública, impulsionando a produção de plantas medicinais para a indústria farmacêutica, de cosméticos, de alimentos, setor magistral, distribuidoras de insumos, distribuidoras de produtos para saúde, Farmácias Vivas, ervanarias e produtos de valor agregado, apoiando a melhoria tecnológica dos setores farmacêutico e agrônômico de Santa Catarina, e promovendo a geração de emprego e renda, pautada no desenvolvimento sustentável e no manejo responsável da biodiversidade do estado, considerando os aspectos sociais, econômicos e ecológicos inerentes.

Art. 3º São objetivos da Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos:

I - promover a pesquisa científica, priorizando as espécies nativas, com a devida identificação botânica e estudo de suas propriedades biológicas;

II - promover o desenvolvimento tecnológico sustentável e a inovação no âmbito de plantas medicinais e fitoterápicas, em toda a cadeia produtiva, objetivando sua eficácia e segurança;

III - estimular a formação de profissionais direcionados aos estudos e utilização de plantas medicinais, sob a ótica transdisciplinar, de todas as áreas de conhecimento;

IV - estimular o planejamento em boas práticas de cultivo, a qualificação de toda a cadeia produtiva e a comercialização de plantas medicinais e fitoterápicas, inclusive mediante parcerias com a agricultura familiar;

V - estabelecer critérios para a produção de material didático destinado a orientar profissionais e usuários sobre a utilização correta e segura das plantas medicinais e o uso racional de fitoterápicos;

VI - estimular a implantação de Farmácias Vivas, ervanarias e centros de produção e beneficiamento/processamento de plantas medicinais no estado de Santa Catarina com possibilidade dos municípios formarem consórcios administrativos ou acordos de cooperação intermunicipais;

VII- promover a formação de hortos de referência regionais em plantas medicinais no estado de Santa Catarina como fonte de matrizes, sementes e mudas certificadas mediante parcerias com instituições governamentais agrícolas e centros de pesquisa.

Art. 4º A implementação da Política deverá ocorrer de forma descentralizada, valorizando as culturas tradicionais, estruturando a cadeia produtiva e integrando questões de saúde, ambientais e científico-tecnológicas na busca do desenvolvimento regional e local, devendo:

I - resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização das plantas medicinais e dos fitoterápicos como elementos estratégicos de saúde, preservação e conservação do ambiente, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável no estado de Santa Catarina;

II - promover ações para o uso da fitoterapia nos serviços públicos de saúde, objetivando garantir a disponibilização de plantas medicinais e de fitoterápicos, com qualidade e segurança, à população;

III - prestar assessoria técnica, através de Rede de Cooperação Técnica, para a implantação de políticas congêneres no âmbito dos municípios; e

IV - criar mecanismos de orientação, regulamentação e fiscalização para a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos como opção terapêutica, inclusive no âmbito legislativo.

Art. 5º A Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no estado de Santa Catarina também promoverá e apoiará ativamente Arranjos Produtivos Locais (APLs) relacionados a plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos.

Parágrafo único. Os APLs mencionados no caput deste artigo referem-se a aglomerações de empresas e empreendimentos, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, algum tipo de governança e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Art. 6º - Para fomentar os APLs mencionados no artigo anterior, o Poder Executivo poderá estabelecer incentivos, parcerias e medidas de apoio, tais como a concessão de recursos financeiros, capacitação técnica, acesso a crédito e assistência técnica, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Art. 7º - A Secretaria responsável pela execução da Política Intersetorial deverá promover a articulação entre os APLs e os órgãos governamentais, instituições de pesquisa e demais partes interessadas, visando ao compartilhamento de conhecimento, expertise e recursos para fortalecer a competitividade e a sustentabilidade desses arranjos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de instituir a Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no estado de Santa Catarina é fundamentada em uma série de fatores essenciais que destacam sua importância e justificam sua aprovação como lei.

Em primeiro lugar, ao longo da história, as pessoas têm usado plantas medicinais para tratar diversas condições de saúde. Esse conhecimento passado de geração em geração é uma parte valiosa de nossa cultura e tradição.

Esta política reconhece e valoriza essa herança cultural, promovendo a integração entre a medicina tradicional baseada em plantas e a medicina moderna.

Além disso, a Política Intersetorial proposta visa incentivar a pesquisa científica relacionada a plantas medicinais e medicamentos naturais. Isso é importante para a descoberta de novas substâncias que podem ajudar no tratamento de doenças.

A pesquisa nessa área é uma ponte entre o conhecimento tradicional e o conhecimento científico, contribuindo para a preservação das plantas e a promoção de práticas de cultivo sustentáveis.

A Política Intersetorial também busca promover o uso responsável e seguro das plantas, e contribuir para o desenvolvimento econômico, beneficiando agricultores locais, assim como toda a cadeia de plantas medicinais e fitoterápicos, criando empregos e oportunidades econômicas.

Aqui, os agricultores familiares aparecem como agentes produtores de um campo das PIC, que necessita de ampliação de produção e de consolidação de uma farmácia básica ou de produtos oriundos das plantas medicinais com garantia de procedência e qualidade.

Além disso, promover a colaboração entre diferentes poderes, instituições e órgãos, como governo, universidades e a comunidade, é fundamental para tornar essa política eficaz. Juntos, podem desenvolver pesquisas, compartilhar conhecimentos e garantir que as pessoas tenham acesso a medicamentos naturais de qualidade.

Em resumo, a aprovação desta lei é fundamental para promover a saúde pública, preservar nossa herança cultural, estimular o desenvolvimento econômico e garantir que as pessoas tenham acesso a tratamentos naturais seguros e eficazes.

A presente matéria representa um passo importante em direção à integração da medicina tradicional e moderna, beneficiando a população de Santa Catarina.

Estaremos, com isso, a exemplo de outras Casas Legislativas, por iniciativas parlamentares, dando oportunidades para o desenvolvimento de potencialidades econômicas e de pesquisa científica e, sobretudo, para a promoção da saúde.

Essas, portanto, são algumas das razões pelas quais apresentamos a presente proposição, contando com o apoio dos (as) ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Padre Pedro Baldissera



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro
Baldissera**, em 11/10/2023, às 10:54.
